



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza e na melhor forma de direito, de um lado

CONFIDENCE CORRETORA DE CÂMBIO S/A, sociedade empresária anônima, com sede na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, 105, 5º andar, Brooklin Paulista, CEP 04571-010, Cidade de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.913.129/0001-41, doravante designada simplesmente como CONTRATANTE, por seus representantes legais ao final assinados, e do outro lado,

DGX TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Amazonas, nº 487, bairro Centro, na cidade de Londrina – PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.596.423/0001-23, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATANTE e CONTRATADO designados, isoladamente ou em conjunto, “Parte” ou “Partes”.

As Partes resolvem entre si, justo e contratado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza (“Contrato”), conforme os termos e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de limpeza das seguintes unidades da Contratante (“Serviços”):

- 1 - LONDRINA - Catuai
- 2 - LONDRINA - Royal Plaza

1.2. A CONTRATANTE deverá obter as autorizações necessárias para que os representantes da CONTRATADA tenham acesso aos locais de prestação dos Serviços.

1.3. Os Serviços serão prestados durante o horário comercial de cada unidade, com a seguinte frequência: Quinzenalmente.

1.4. As PARTES estabelecem que todos os materiais e produtos específicos/necessários à boa execução do objeto do presente instrumento serão fornecidos pela CONTRATADA.

1.5. A CONTRATADA declara que ao habilitar-se para a prestação dos Serviços, adotou as seguintes premissas:

- a) possui infraestrutura suficiente para atendimento do objeto desta contratação, sendo que a sua execução não implicará na realização de investimentos de qualquer natureza; e
- b) está ciente de que, na hipótese da CONTRATANTE solicitar, durante a vigência desta contratação, a execução de projetos que dependam da realização de investimentos, estes investimentos somente serão reconhecidos pela CONTRATANTE mediante a formalização de termo aditivo específico entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E RESILIÇÃO

2.1. Esse Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses com início na data da assinatura, renovando-se automaticamente caso não haja manifestação em sentido contrário pelas PARTES com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.2. O presente Contrato poderá ser resiliado, por qualquer das PARTES, imotivadamente e sem qualquer ônus, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.

2.3. Gera a qualquer Parte o direito de resilição imediata, a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Por inadimplemento ou infração contratual, caso a parte inadimplente ou infratora, após ter sido cientificada, não tome no prazo de 07 (sete) dias contados da data da ciência, as medidas pertinentes para voltar à situação de adimplência e cumpridora das cláusulas contratuais avençadas na forma deste instrumento;
- b) Se ocorrer a cessão, transferência a qualquer título, dos direitos e obrigações assumidos neste contrato, pela CONTRATADA, sem a expressa anuência por escrito das CONTRATANTE;



c) Pedido de falência ou recuperação judicial de qualquer das PARTES, bem como sua dissolução judicial ou extrajudicial; e

d) Na impossibilidade de cumprimento das obrigações do presente Contrato em razão de casos fortuitos ou eventos de força maior, por um prazo superior a 30 (trinta) dias.

2.4. Mediante a rescisão, resilição ou término deste Contrato por qualquer motivo, as partes cessarão imediatamente a utilização de quaisquer marcas e barras de navegação, marcas, conteúdos, propriedades, logotipos, nomes comerciais, referências, bem como cessará imediatamente a veiculação de qualquer informação referente à prestação de serviços entre as PARTES.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Pelos Serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante a prévia apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, a seguinte quantia:

LONDRINA - Catuai

Valor total (R\$): 5.016,96

Número de parcelas: 12

Valor de cada parcela (R\$): 418,08

Critério de faturamento: Data

Data do primeiro faturamento: 10/04/2021

A segunda e demais parcelas serão faturadas a cada 30 dias da 1ª mensalidade.

LONDRINA - Royal Plaza

Valor total (R\$): 5.016,96

Número de parcelas: 12

Valor de cada parcela (R\$): 418,08

Critério de faturamento: Data

Data do primeiro faturamento: 10/04/2021

A segunda e demais parcelas serão faturadas a cada 30 dias da 1ª mensalidade.

3.2. A CONTRATADA irá faturar cada uma das parcelas do preço dos Serviços de acordo com os critérios estabelecidos na cláusula 3.1.

3.3. Caso mais de uma sociedade do grupo econômico da CONTRATANTE conste como pagadora na cláusula 3.1, a CONTRATADA irá faturar os Serviços, por meio de notas fiscais individuais, conforme valores previstos na cláusula 3.1, sob pena do faturamento ser considerado inválido em caso de emissão em face da empresa errada do grupo econômico da CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA obriga-se a apresentar a nota fiscal/fatura à CONTRATANTE com 10 (dez) dias de antecedência da data do seu vencimento, sob pena de se prorrogar o prazo para pagamento por igual número de dias ao do atraso.

3.5. O não pagamento de quaisquer valores devidos nos termos desta cláusula, nos respectivos vencimentos, sujeitará a CONTRATANTE à multa moratória de 02% (dois por cento) sobre o valor em atraso e de juros de 01% (um por cento) ao mês, pro rata die, salvo se o motivo do atraso no pagamento resultar de ato da CONTRATADA.

3.6. As notas fiscais/faturas serão emitidas pela CONTRATADA em inteira conformidade com exigências regulamentares, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigível, os percentuais de retenção.

3.7. Cada uma das PARTES efetuará a retenção e o recolhimento dos tributos e contribuições sociais que, de acordo com a legislação em vigor, seja de sua responsabilidade.

3.8. A CONTRATANTE deduzirá débitos, indenizações ou multas imputáveis à CONTRATADA de quaisquer créditos decorrentes deste Contrato, conforme dispõe o artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro. Ademais, a CONTRATANTE poderá suspender qualquer pagamento no caso de descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA.

3.9. Caso a prestação de Serviços ultrapasse o prazo de 01 (um) ano, considerando-se o período compreendido entre o mês de assinatura desse Contrato e o mês anterior à data do reajuste, os preços dos Serviços serão reajustados com periodicidade anual, pelo índice IGPM.

3.10. Os valores mencionados no item 3.1 acima englobam todas e quaisquer despesas da CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando a recursos humanos, encargos sociais, treinamento de pessoal, despesas administrativas, seguros,



tributos e demais custos, diretos e indiretos, inerentes à prestação dos Serviços ora contratados, constituindo assim, a única remuneração devida pelos Serviços, não podendo ser imputada qualquer outra obrigação à CONTRATANTE, salvo na hipótese de prévia e expressa autorização por escrito da mesma.

3.11. Caso seja constatado algum erro nas cobranças à CONTRATANTE, estas serão devolvidas e os respectivos pagamentos suspensos até sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação ou suspensão dos Serviços, nem em qualquer penalidade para a CONTRATANTE mesmo que o pagamento seja realizado após a data do vencimento.

3.12. O reembolso de quaisquer despesas, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, deverá ser objeto de aprovação prévia, por escrito, da CONTRATANTE, mediante apresentação de nota de débito, a ser enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, acompanhada dos respectivos comprovantes de despesa originais, juntamente com a nota fiscal referente aos Serviços prestados. O reembolso ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a apresentação desses documentos.

CLÁUSULA QUARTA - CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

4.1. Os Serviços contratados têm por finalidade a limpeza das unidades da CONTRATANTE relacionadas na cláusula 1, garantindo o respeito das necessidades produtivas e comerciais da CONTRATANTE, organizando as ações da CONTRATADA em razão das condições e nos horários mais oportunos à CONTRATANTE.

4.2. Os Serviços incluirão a limpeza do chão, vitrines, móveis, banheiros, retirada de lixo e outras necessidades da CONTRATANTE relacionada à limpeza dos locais contratados.

4.3. Caso os Serviços sejam eventuais, eles serão realizados mediante solicitações efetuadas pela CONTRATANTE. Após o recebimento da chamada, a CONTRATADA tem um período de até 3 dias para realizar os Serviços.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

5.1. Para a supervisão e acompanhamento do Contrato, cada PARTE designa o profissional para atuar como gestor ("Gestor"), o qual se empenhará em manter a qualidade e eficiência deste Contrato, assegurando o alcance das metas e resultados fixados pelas PARTES, bem como cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

5.2. Na hipótese de substituição do Gestor, a PARTE que proceder a alteração deverá informar a outra por meio de correspondência física ou eletrônica, devendo assegurar-se quanto ao recebimento da informação pelo destinatário.

5.3. A fiscalização dos Serviços não exonera ou diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer concessão ou omissão às Cláusulas aqui estabelecidas.

5.4. O controle da qualidade dos Serviços e do pessoal disponibilizados para a prestação dos Serviços, assim como a fiscalização das tarefas, serão procedidos periodicamente por Gestor da CONTRATADA.

5.5. A CONTRATANTE reserva-se no direito de fiscalizar a prestação de Serviços, exercendo o direito "in vigilando", comunicando à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada para que esta proceda com os ajustes necessários no prazo de até 05 (cinco) dias úteis sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento.

5.6. A CONTRATADA substituirá qualquer produto ou equipamento que, comprovadamente, for considerado prejudicial à boa conservação dos pertences, equipamentos ou instalação da CONTRATANTE.

5.7. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento solicitar a substituição de funcionário da CONTRATADA, cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE, dando-se esta substituição no prazo máximo de cinco dias.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

6.1. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos e/ou subcontratados da CONTRATADA, a qual responderá exclusivamente por eventuais ações trabalhistas por eles propostas.

6.2. A CONTRATADA responderá integralmente por todos os ônus decorrentes da legislação trabalhista, securitária e previdenciária, bem como por reclamações trabalhistas ajuizadas e por autos de infração lavrados, isentando e defendendo a CONTRATANTE, caso venha a ser acionada administrativa ou judicialmente e reembolsando a mesma de quaisquer valores por ela eventualmente despendidos, com juros legais e correção monetária, desde o desembolso da CONTRATANTE. Esta retenção ocorrerá na fatura do mês seguinte, após prévia comunicação.

6.3. Na ocorrência de ação trabalhista contra a CONTRATANTE ajuizada por empregado, preposto ou subcontratado da CONTRATADA, a CONTRATADA sempre deverá intervir no processo requerendo a exclusão da CONTRATANTE na lide e, em caso de insucesso, deverá assisti-la, nos termos do artigo 50 do Código de Processo Civil, a fim de alegar sua total responsabilidade trabalhista, previdenciária e fiscal, oriunda da respectiva relação de emprego.

6.4. Sem prejuízo do acima disposto, caso a CONTRATANTE seja compelida a pagar indenizações, condenações trabalhistas e/ou multas relacionadas aos empregados, prepostos ou subcontratados da CONTRATADA, fica esta obrigada a reembolsá-la integralmente por tudo quanto for por ela, CONTRATANTE, gasto a esse respeito, inclusive custas e honorários advocatícios, podendo, ainda, a CONTRATANTE compensar dos valores faturados pela CONTRATADA a quantia que vier a despendar, no prazo de 10 dias a partir da notificação recebida.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Executar os Serviços em rigorosa observância aos padrões de qualidade e destreza para serviços dessa natureza, conforme especificações estabelecidas pela CONTRATANTE e pela legislação aplicável.

7.1.2. Preservar todos os documentos e equipamentos entregues pela CONTRATANTE, ou que tenham acesso em razão da execução do Contrato, durante o prazo contratual, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização.

7.1.3. Fornecer à CONTRATANTE sempre que por esta solicitada, todas as informações referentes à realização dos Serviços, incluindo relatórios técnicos, de andamento e conclusão dos Serviços.

7.1.4. Informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer acontecimento ordinário e/ou extraordinário que venha a ocorrer durante a prestação dos Serviços.

7.1.5. Autorizar a realização de auditorias periódicas em sua sede e filiais, processos, procedimentos, veículos e demais materiais, relacionados com a prestação de Serviços. Estas auditorias serão realizadas pela CONTRATANTE, ou por seus parceiros, clientes e empresas de gerenciamento de riscos, ou pelo Banco Central do Brasil (em razão do art. 33, §1º da Resolução 4.557 do Banco Central do Brasil), os quais comunicarão a CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a data da referida auditoria. As auditorias seguirão cronograma prévio de atividades e agendamento validado pelas Partes.

7.2. Caso os Serviços sejam prestados, ainda que esporadicamente, nas dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se, adicionalmente, a:

a) observar fielmente o regulamento interno da CONTRATANTE, respeitando as normas de acesso e segurança vigentes e certificar que este também é cumprido por todos os seus profissionais que estiverem prestando Serviços à CONTRATANTE;

b) promover o controle e identificação dos seus profissionais;

c) responsabilizar-se pelo fornecimento aos seus profissionais de alimentação, transporte, estadia; e

d) retirar dos locais da prestação dos Serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a conclusão dos Serviços ou da extinção deste Contrato, todo e qualquer equipamento, ferramenta, material e insumo de sua propriedade, passível de retirada, bem como deixar os locais referidos em perfeitas condições de limpeza, de modo que possam ser utilizados imediatamente pela CONTRATANTE, podendo esta, findo aquele prazo, proceder à retirada dos materiais restantes e colocá-los à disposição da CONTRATADA, correndo por conta desta todas as despesas daí decorrentes, inclusive as de remoção e depósito.

7.3. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

a) Pagar à CONTRATADA os valores estipulados no Contrato, na forma e condições dispostas na cláusula terceira abaixo;

b) Fornecer todas as informações e esclarecimentos à CONTRATADA que eventualmente sejam solicitados por ela e que digam respeito ao bom desempenho dos Serviços; e

c) Comunicar à CONTRATADA em relação às reclamações, falhas e dúvidas que surgirem em relação aos Serviços.

7.4. As PARTES estabelecem que quaisquer condições gerais, instruções, informações, especificações, definições, discriminações, projetos, plantas, desenhos e memoriais fornecidos pela CONTRATANTE ou por terceiros autorizados pela CONTRATANTE não eximem a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, legais e técnicas quanto à qualidade, segurança e exatidão dos Serviços, nem quanto ao fiel cumprimento do cronograma adotado.

7.5. Todos os tributos, tais como Impostos, Encargos, Taxas, Emolumentos, Contribuições Fiscais e Para-Fiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou da sua execução serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA sem direito a qualquer reembolso.



CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

8.1. Em razão da resolução 4327/2014 do Banco Central do Brasil (BACEN) a CONTRATANTE como instituição financeira tem a obrigação de estabelecer uma Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA). Desta forma as PARTES:

8.2. Declaram adotar as melhores práticas relacionadas aos Direitos Humanos, de modo que não emprega, utiliza, ou de alguma forma explora, e se obriga a não empregar, utilizar ou explorar, durante o prazo de vigência do Contrato, mão de obra infantil ou trabalho análogo ao escravo na prestação dos seus serviços, bem como também não contrata ou mantém relações com quaisquer empresas que lhe prestem serviços que utilizem, explorem, ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho análogo ao escravo ou infantil, nos termos previstos na Lei n.º 8.069/1990 e demais normas em vigor salvo o trabalho infantil na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal.

8.3. Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir, identificar e mitigar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus Serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como das normas relativas à área ambiental e correlatas.

8.4. Independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, o presente instrumento poderá ser rescindido, por qualquer das PARTES, sempre que o relacionamento com outra parte representar risco social ou ambiental ou que houver inobservância da legislação aplicável a estes objetos.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Não se caracteriza como precedente, novação ou como renúncia aos direitos que a Lei ou este Contrato assegurem a qualquer das PARTES, a liberalidade em admitir o descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições estipuladas no presente Contrato.

9.2. O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido, total ou parcialmente por quaisquer das PARTES, sem o prévio consentimento por escrito da outra. Exceção efetuada à cessão ou transferência do presente Contrato pela CONTRATANTE para empresas do seu mesmo grupo econômico, hipótese em que a cessão ou transferência é desde já permitida pela CONTRATADA.

9.3. As PARTES não poderão ser responsabilizadas pelo descumprimento, no todo ou em parte, do presente Contrato, em virtude da ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma como se encontram definidos no artigo 393 do Código Civil.

9.4. O presente Contrato obriga em todas as cláusulas e condições, não só as Partes, mas também seus herdeiros e sucessores, sejam a que título for, estando obrigados a respeitá-lo e cumpri-lo fielmente até o prazo final convencionado.

9.5. Nenhuma alteração relacionada às disposições previstas no presente Contrato será considerada válida se não for firmada por escrito e mediante instrumento de aditivo contratual.

9.6. A CONTRATANTE não será responsabilizada, em nenhuma hipótese, por lucros cessantes e/ou danos indiretos eventualmente causados.

9.7. As partes signatárias desse contrato elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de São Paulo para qualquer ação ou medida originada ou referente a este Contrato.

E, por estarem às partes ajustadas, assinam este Instrumento em duas vias de igual teor perante as testemunhas abaixo:

São Paulo, 1 de março de 2021.

CONFIDENCE CORRETORA DE CÂMBIO S/A

DocuSigned by:

Christian Reinhard Theodor Stier

88987F5E32B5419...

Christian Reinhard Theodor Stier

DocuSigned by:

João Manuel Campanelli Freitas

68E3A3B8A073402...

João Manuel Campanelli Freitas

DGX TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME

DocuSigned by:

LUCAS MIRANDA DE ASSIS

0CB17861BB734BC...

DocuSigned by:

Alex Aparecido de Moraes

A7B2031C2B904C7...



Lucas Miranda de Assis
Representante

Alex Aparecido de Moraes
Representante

TESTEMUNHAS

DocuSigned by:

Alaine Carolina Pinheiro Capelari

B0145132F9EB456...

1.

Nome: **ALAINÉ CAROLINA PINHEIRO CAPELARI**
CPF: 052.441.719-92

DocuSigned by:

José Eduardo P. R. de Oliveira

8DA9F5986B614A6...

2.

Nome: **José Eduardo Padovani Rosa de Oliveira**
CPF: 226.680.908-30